## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 911.059 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

Recte.(s) :Valquíria Nogueira de Jesus Lisbão e

Outro(A/S)

**ADV.(A/S)** :WALDIR ESTEVAM MARIA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de São

**PAULO** 

<u>DECISÃO</u>: O Supremo Tribunal Federal, apreciando a ocorrência, ou não, de controvérsia alegadamente impregnada de transcendência e observando o procedimento a que se refere a Lei nº 11.418/2006, entendeu <u>destituída</u> de repercussão geral a questão suscitada <u>no RE 632.767-RG/SP</u>, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, por tratar-se de litígio referente a matéria infraconstitucional e decidido com base no direito local, fazendo-o em decisão assim ementada:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REAIUSTES DE VENCIMENTOS. ÍNDICES APLICÁVEIS. COMPENSAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DE REAJUSTES. DE **EXAME** NECESSIDADE DALEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. 10.688/1988, LEIS 10.722/1989, 11.722/1995 E 12.397/1997. PORTARIAS 256/1994 E 261/1994. DECRETOS 35.932/1996, 36.249/1996, 36.559/1996 E 36.769/1997. SÚMULA 280 DO STF. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

<u>O não atendimento</u> desse **pré**-requisito de admissibilidade recursal, **considerado** o que dispõe o art. 322 do RISTF, **na redação** dada pela Emenda Regimental nº 21/2007, <u>inviabiliza</u> o conhecimento do recurso extraordinário interposto pela parte ora agravante.

Assinalo, finalmente, que **não** se demonstrou, **considerada** a hipótese **prevista** no art. 102, III, "<u>d</u>", da Carta Política, que a decisão ora recorrida tenha julgado válida lei local em face de lei federal.

## ARE 911059 / SP

**Sendo assim**, e tendo em consideração as razões expostas, **conheço** do presente agravo, **para negar seguimento** ao recurso extraordinário, por manifestamente inadmissível (**CPC**, art. 544, § 4º, II, "**b**", **na redação** dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator